



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 048, de 14 de maio de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Medida Provisória nº 1294/2025 e Projeto de Lei nº 1087/2025 – Altera o Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Institui o Imposto Mínimo das Pessoas Físicas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de avaliar os impactos na arrecadação federal decorrente da Medida Provisória nº 1294/2025, editada em 11 de abril de 2025, que reajusta o limite de isenção da tabela progressiva do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, e do Projeto de Lei nº 1087/2025, que altera o Imposto de Renda das Pessoas Físicas e institui o Imposto Mínimo das Pessoas Físicas, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em 18/03/2025.

2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

3. Em complemento às Notas Cetad/Coest nº 023, de 18 de fevereiro de 2025 e nº 039, de 10 de abril de 2025, são apresentados nesta nota dados e informações destinados a subsidiar as discussões acerca das modificações legislativas propostas.

ANÁLISE

4. A Medida Provisória 1294/2025 análise, reproduzida abaixo, contempla a correção da primeira faixa da tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas, com vigência a partir de maio de 2025.

“Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024 até o mês de abril do ano-calendário de 2025:

.....

XII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

5. Para o ano calendário de 2026, o Projeto de Lei 1087/2025 institui uma redução do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) que tem por objetivo desonerar integralmente as rendas tributáveis de valor até R\$ 5.000,00 por mês. Essa redução é limitada ao valor do imposto devido. Para as rendas de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00, a medida prevê que essa redução de imposto decresça linearmente, calculada de acordo com uma fórmula matemática¹.

6. A Tabela I apresenta a Tabela Progressiva Mensal do IRPF vigente². O esquema que segue ilustra a mecânica de apuração do Imposto de Renda a partir do ano-calendário de 2026, de acordo com as alterações propostas, utilizando os parâmetros fixados no PL 1087/2025. As etapas destacadas em vermelho são passos adicionais à sistemática atual de apuração do imposto de renda, introduzidos em decorrência do formato que a proposta analisada utilizou para alcançar o objetivo de desonerar as rendas de até R\$ 5.000,00 por mês.

¹ Para rendimentos mensais até R\$ 5.000,00: *Redução do Imposto = Imposto Devido, limitado a R\$ 312,89.*
Para rendimentos mensais de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00: *Redução Imposto = 1.095,11 – 0,156445 * Rendimento Mensal.*

² A partir de maio de 2025, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.

TABELA I
TABELA PROGRESSIVA MENSAL IRPF
VIGENTE A PARTIR DE ABRIL DE 2025

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 2.428,80	0	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,50%	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00%	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	675,49
Acima de 4.664,68	27,50%	908,73

Apuração do Imposto de Renda Devido a partir do ano-calendário 2026:

1) Para um contribuinte com renda de R\$ 5.000,00 por mês

$$\text{Desconto Simplificado Mensal} = 2.428,80 * 25\% = 607,20$$

$$\text{Base de Cálculo} = 5.000,00 - 607,20 = 4.392,80$$

$$\text{IR Devido Tabela Progressiva} = 4.392,80 * 22,50\% - 675,49 = 312,89$$

$$\text{Para rendas até R\$ 5 mil a Redução do Imposto} = \text{IR Devido Tabela Progressiva} = 312,89$$

$$\text{IR Devido} = \text{IR Devido Tabela Progressiva} - \text{Redução do Imposto} = 312,89 - 312,89 = 0$$

$$\text{Carga Tributária} = \text{IR Devido}/\text{Renda} = 0/5.000,00 = 0\%$$

2) Para um contribuinte com renda de R\$ 6.000,00 por mês

$$\text{Desconto Simplificado Mensal} = 2.428,80 * 25\% = 607,20$$

$$\text{Base de Cálculo} = 6.000,00 - 607,20 = 5.392,80$$

$$\text{IR Devido Tabela Progressiva} = 5.392,80 * 27,50\% - 908,73 = 574,29$$

$$\text{Para rendas de R\$ 5 mil a R\$ 6,9 mil a Redução do Imposto} = \text{fórmula}$$

$$\text{Redução Imposto} = 1.095,11 - 0,156445 * 6.000,00 (\text{Rendimento Mensal}) = 156,44$$

$$\text{IR Devido} = \text{IR Devido Tabela Progressiva} - \text{Redução do Imposto} = 574,29 - 156,44 = 417,85$$

$$\text{Carga Tributária} = \text{IR Devido}/\text{Renda} = 417,84/6.000,00 = 6,96\%$$

7. Em que pese atingir seu objetivo central de desonerar as rendas até R\$ 5.000,00 por mês, a proposta aqui analisada carrega impactos negativos indesejados para o Sistema Tributário, decorrente justamente do formato utilizado para operacionalizar tal desoneração.

8. Ao introduzir mais 3 etapas na sistemática de apuração do Imposto de Renda, a proposta analisada aumenta significativamente a complexidade para o contribuinte pessoa física e para a pessoa jurídica fonte pagadora dos salários, representando maior dificuldade para adimplemento de suas obrigações tributárias, gerando aumento de custos de cumprimento, aumento dos custos de controle para a administração tributária, além de ampliar as possibilidades de contenciosos administrativo e judicial.

9. Adicionalmente, a forma como a proposta implementou a desoneração objetivada causou uma redução da transparência da carga tributária, sendo impossível para o contribuinte médio saber de antemão qual é sua carga tributária efetiva. O exemplo 2 acima ilustra muito bem tal questão. Pela sistemática proposta, o contribuinte que recebe R\$ 6 mil ao mês é tributado pela alíquota de 27,5% na Tabela Progressiva, mas só depois do cálculo da redução do imposto é que sua carga chega nos 6,9%, o que provoca uma enorme distorção na percepção da carga tributária.

10. Mais ainda, a maneira como essa desoneração foi desenhada criou um mecanismo que implica em tratamento diferenciado de um mesmo tipo de rendimento, somente porque foi auferido por contribuintes diferentes. O mesmo tipo de renda, por exemplo os rendimentos do trabalho, recebe tratamento distinto se foi recebida por um contribuinte que auferi R\$ 6 mil por mês do que um contribuinte que auferi R\$ 7 mil por mês.

11. Nesse sentido, a proposta representa uma redução de tributo de caráter não geral, direcionada a um grupo específico de contribuintes, que pode ser classificada como um gasto tributário e enquadrada como renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Com isso, a proposta analisada atrai a necessidade de atender ao disposto no inciso I e II do caput do art. 14 da LRF, que implica em demonstração de que a renúncia foi considerada nas estimativas de receita da lei orçamentária ou apresentar medidas de compensação, provenientes de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, criação ou majoração de tributo ou contribuição.

12. Além disso, também é necessário atender ao disposto nos arts. 129 e 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025), que especifica a forma de cumprir os dispositivos da LRF mencionados no item anterior e exigem que as propostas que instituem renúncia de receitas devem conter cláusula de vigência de no máximo 5 anos, deve apresentar as metas e os objetivos da política, bem como designar órgão responsável pela gestão desse benefício tributário, pelo acompanhamento e avaliação do atingimento das metas estabelecidas.

13. Salvo melhor juízo, não parece que o objetivo de desonerar as rendas até R\$ 5.000,00 por mês seja compatível com a criação de um gasto tributário, enquadrado como renúncia de receitas nos termos do art. 14 da LRF, e sujeito a todo o regramento que essa espécie deve ser submetida.

14. Nesse sentido, a Nota Cetad nº 20, de 5 de fevereiro de 2025, apresentou duas formas alternativas de se alcançar o mesmo objetivo utilizando o simples reajuste da estrutura atual da tabela

progressiva, e assim evitando os impactos negativos para o Sistema Tributário e a criação de um novo gasto tributário, tipificando renúncia de receitas.

15. Em outra ponta, o Projeto de Lei ora em análise institui o Imposto sobre a Renda Mínimo das Pessoas Físicas (IRPFM), que corresponde a uma carga tributária mínima que deve ser suportada pelos contribuintes de alta renda, alcançando também as rendas que hoje estão isentas e os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva.

16. Alguns tipos de rendimento estão excluídos da base de cálculo do Imposto Mínimo, tais como: os ganhos de capital, exceto ganhos em bolsa de valores ou operações no mercado de balcão organizado; os rendimentos recebidos acumuladamente; as doações e as heranças; os rendimentos provenientes de poupança e dos títulos isentos.

17. Pelas regras propostas no PL, o Imposto Mínimo vai afetar apenas aqueles contribuintes que auferem mais de R\$ 600 mil ao ano, e cujas rendas se encontram em situações de pouca ou nenhuma tributação. O contribuinte afetado pelo Imposto Mínimo deverá recolher a diferença entre a carga tributária a título de Imposto Mínimo, calculada por meio de uma regra de tributação própria, e a carga tributária a que tais rendimentos já foram submetidos. Nesse desenho, os contribuintes que já apresentam carga tributária atual maior do que a prevista a título de Imposto Mínimo não serão afetados.

18. O PL 1087/2025 estabeleceu que a carga de imposto mínimo será calculada de acordo com o seguinte:

- Para rendimentos até R\$ 600.000,00 não há incidência de imposto mínimo;
- Para rendimento maiores que R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00, a alíquota crescerá linearmente de 0% a 10%, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota \%} = (\text{Rendimento} / 600000) - 10$$

- Para rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00, a alíquota será de 10%;

19. Como complemento às regras do Imposto Mínimo, o PL ora em exame estabelece que, a partir de janeiro de 2026, os lucros e dividendos no valor acima de R\$ 50 mil, distribuídos às pessoas físicas residentes no Brasil, ficam sujeitos a retenção na fonte mensal, a título de adiantamento do Imposto Mínimo a uma alíquota fixa de 10%.

20. Além disso, o Projeto de Lei analisado estabelece a tributação dos lucros e dividendos

remetidos ao exterior a uma alíquota fixa de 10%.

21. Por fim, para que o imposto mínimo não implique em uma tributação excessiva sobre os lucros e dividendos, o PL estabelece que o Poder Executivo poderá conceder redutor do Imposto Mínimo caso a carga tributária suportada por tais rendimentos, representada por um cálculo de alíquota efetiva, ultrapasse o valor das alíquotas nominais do IRPJ e CSLL.

22. O texto do Projeto de Lei 1087/2025 analisado segue transcrito abaixo.

“Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do imposto sobre a renda das pessoas físicas, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de redução do imposto mensal

<i>Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal</i>	<i>Redução do imposto sobre a renda</i>
<i>Até R\$ 5.000,00</i>	<i>Até 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)</i>
<i>De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00</i>	<i>1.095,11 - (0,156445 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.000,00)</i>

§ 1º O valor da redução a que se refere o caput fica limitado ao valor do imposto determinado de acordo com a tabela progressiva mensal e com o disposto no art. 4º.

§ 2º Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) não terão redução no imposto devido.

§ 3º Fica designada a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário de que trata o caput quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 4º A redução do imposto a que se refere este artigo também será aplicada no cálculo do imposto cobrado exclusivamente na fonte no pagamento do décimo terceiro salário a que se refere o art. 7º, caput, inciso III, da Constituição.” (NR)

“CAPÍTULO II-A

DA TRIBUTAÇÃO MENSAL DE ALTAS RENDAS

Art. 6º-A A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas mínimo – IRPFM à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado ou entregue.

§ 1º São vedadas quaisquer deduções da base de cálculo.

§ 2º Caso haja mais de um pagamento, crédito ou entrega de lucros e dividendos no mesmo mês, realizado por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, o valor

retido na fonte referente ao IRPFM deve ser recalculado de modo a considerar o total dos valores pagos, creditados, empregados ou entregues no mês.” (NR)

“Art. 10.” (NR)

IX - R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2025; e

X - R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) a partir do ano-calendário de 2026.

.....” (NR)

“Art. 11-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas anual – IRPF anual, apurado sobre os rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de redução do ajuste anual

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual	Redução do imposto sobre a renda
Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 2.694,15 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 60.000,01 até R\$ 84.000,00	9.429,52 - (0,1122562 x rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 84.000,00)

§ 1º O valor da redução a que se refere o caput fica limitado ao valor do imposto sobre a renda anual calculado de acordo com a tabela progressiva anual vigente no ano-calendário.

§ 2º Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual superiores R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) não terão redução no imposto devido.” (NR)

“Art. 12. Do imposto apurado conforme a tabela progressiva anual poderão ser deduzidos:

.....” (NR)

“Art. 13. A soma dos montantes determinados na forma prevista nos art. 12 e art. 16-A constituirá, na declaração de ajuste anual, se positiva, saldo do imposto a pagar e, se negativa, valor a ser restituído.

.....” (NR)

“CAPÍTULO III-A

DA TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS

Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita ao IRPFM, nos termos do disposto neste artigo.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão considerados todos os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, deduzindo-se, exclusivamente:

I - os ganhos de capital, exceto os decorrentes de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;

II - os rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte, de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que o contribuinte não tenha optado pelo ajuste anual de que trata o § 5º do referido artigo; e

III - os valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou herança.

§ 2º A alíquota do IRPFM será fixada com base nos rendimentos apurados nos termos do disposto no § 1º, observado o seguinte:

I - para rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota será de 10% (dez por cento); e

II - para rendimentos superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota crescerá linearmente de zero a 10% (dez por cento), conforme a seguinte fórmula:

$Alíquota \% = (REND/60000) - 10$, em que:

REND = rendimentos apurados na forma prevista no § 1º.

§ 3º A base de cálculo do IRPFM corresponderá ao valor apurado nos termos do disposto no § 1º, deduzindo-se, exclusivamente:

I - os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança;

II - os valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, por danos materiais ou morais, ressalvados os lucros cessantes;

III - os rendimentos isentos de que trata o art. 6º, caput, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e

IV - os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do imposto sobre a renda, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias.

§ 4º O valor devido do IRPFM será apurado a partir da multiplicação da alíquota pela base de cálculo, com a dedução:

I - do montante do imposto sobre a renda das pessoas físicas devido na declaração de ajuste anual, calculado nos termos do disposto no art. 12;

II - do imposto sobre a renda das pessoas físicas retido exclusivamente na fonte incidente sobre os rendimentos incluídos na base de cálculo do IRPFM;

III - do imposto sobre a renda das pessoas físicas apurado com fundamento nos art. 1º a art. 13 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro 2023;

IV - do imposto sobre a renda pago definitivamente referente aos rendimentos computados na base de cálculo do IRPFM e não considerado nos incisos I a III deste parágrafo; e

V - do redutor apurado nos termos do disposto no art. 16-B.

§ 5º Caso o valor apurado nos termos do disposto no § 4º seja negativo, o valor devido do IRPFM será zero.

§ 6º Do valor apurado na forma prevista nos § 4º e § 5º será deduzido o montante do IRPFM antecipado nos termos do disposto no art. 6º-A.

§ 7º O resultado obtido nos termos do disposto no § 6º será adicionado ao saldo do imposto sobre a renda das pessoas físicas, a pagar ou a restituir, apurado na declaração de ajuste anual, nos termos do disposto no art. 12.” (NR)

“Art. 16-B. Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física beneficiária ultrapassa a soma das alíquotas nominais do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, o Poder Executivo federal concederá redutor do IRPFM calculado sobre os referidos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por cada pessoa jurídica à pessoa física sujeita ao pagamento do IRPFM de que trata o art. 16-A, na forma de regulamento.

§ 1º A soma das alíquotas nominais a serem consideradas para fins do limite previsto no caput correspondem a:

I - 34% (trinta e quatro por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas não alcançadas pelo disposto nos incisos II e III deste parágrafo;

II - 40% (quarenta por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e por aquelas referidas no art. 1º, § 1º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

III - 45% (quarenta e cinco por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas referidas no art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 2º O valor do redutor de que trata este artigo corresponderá ao resultado obtido por meio da multiplicação do montante dos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues à pessoa física pela pessoa jurídica pela diferença entre:

I - a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física beneficiária; e

II - o percentual previsto nos incisos I, II e III do § 1º.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica - a razão observada, no exercício a que se referem os lucros e dividendos distribuídos, entre:

a) o valor devido do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica; e

b) o lucro contábil da pessoa jurídica;

II - alíquota efetiva do IRPFM - a razão entre:

a) o acréscimo do valor devido do IRPFM, antes da redução de que trata este artigo, resultante da inclusão dos lucros e dividendos na base de cálculo do IRPFM; e

b) o montante dos lucros e dividendos recebidos pela pessoa física no ano-calendário; e

III - lucro contábil da pessoa jurídica - o resultado do exercício antes dos tributos sobre a renda e das respectivas provisões.

§ 4º A concessão do redutor de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de demonstrações financeiras da pessoa jurídica, elaboradas de acordo com a legislação societária e com as normas contábeis em vigor, na forma de regulamento.

§ 5º O cálculo da alíquota efetiva e do imposto devido pela pessoa jurídica poderá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da fonte pagadora, na forma do regulamento.

§ 6º As empresas não sujeitas ao regime de tributação pelo lucro real poderão optar por cálculo simplificado do lucro contábil, o qual corresponderá ao valor do faturamento com a dedução das seguintes despesas:

I - folha de salários, remuneração de administradores e gerentes, e respectivos encargos legais;

II - preço de aquisição das mercadorias destinadas à venda, no caso de atividade comercial;

III - matéria-prima agregada ao produto industrializado e material de embalagem, no caso de atividade industrial;

IV - aluguéis de imóveis necessários à operação da empresa, desde que tenha havido retenção e recolhimento de imposto sobre a renda pela fonte pagadora quando a legislação o exigir;

V - juros sobre financiamentos necessários à operação da empresa, desde que concedidos por instituição financeira ou outra entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

VI - depreciação de equipamentos necessários à operação da empresa, no caso de atividade industrial, observada a regulamentação sobre depreciação a que se sujeitam as pessoas jurídicas submetidas ao regime do lucro real.

§ 7º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá fornecer os dados a que se refere este artigo e calcular o valor do redutor na declaração pré-preenchida

do imposto sobre a renda da pessoa física, a partir das informações prestadas pelas pessoas jurídicas pagadoras dos lucros e dividendos. (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País, observado o disposto no art. 6º-A e no art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

.....
§ 4º Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).” (NR)

“Art. 10-A. Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica domiciliada no Brasil distribuidora dos lucros e dividendos com a alíquota prevista no art. 10, § 4º, ultrapassa a soma das alíquotas nominais do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, o Poder Executivo federal concederá ao beneficiário residente ou domiciliado no exterior crédito calculado sobre o montante de lucros e dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, que tenham sido tributados com fundamento no art. 10, § 4º, na forma de regulamento.

§ 1º O valor do crédito de que trata este artigo corresponderá ao resultado obtido por meio da multiplicação do montante dos lucros e dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela pessoa jurídica, pela diferença entre:

I - a alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica, apurada nos termos do disposto no art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, acrescida de dez pontos percentuais; e

II - o percentual previsto no art. 16-B, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º O residente ou o domiciliado no exterior poderá pleitear, em até trezentos e sessenta dias, contados do encerramento de cada exercício, o crédito de que trata este artigo.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026..”

23. Cabe destacar que a instituição do Imposto Mínimo avança no sentido de corrigir grave distorção do atual sistema tributário nacional, em que os contribuintes com maior renda, por usufruírem de expressivas isenções, apresentam carga tributária muito inferior àquela dos contribuintes de renda média e baixa. Ao elevar a carga tributária sobre os contribuintes de maior renda, o Imposto Mínimo promove a progressividade no sistema tributário, coadunando-se com os princípios constitucionais que regem o financiamento do Estado, além de fortalecer as fontes de recursos para custear a execução das políticas públicas.

24. Não obstante esse importante avanço, é necessário destacar que o desenho proposto para o Imposto Mínimo e sua lógica de retenção e arrecadação criam uma assimetria evidente para o

tratamento tributário dos lucros e dividendos distribuídos. Enquanto os rendimentos dessa natureza recebidos por pessoas físicas residentes no país ou remetidos ao exterior estarão sujeitos às regras do Imposto Mínimo, os lucros e dividendos distribuídos para sócios pessoas jurídicas não sofrerão retenções ou qualquer tipo de tributação.

25. Esse caso representa distorção no modelo proposto para tributação dos lucros e dividendos, e gera perda de neutralidade do sistema tributário e de eficiência econômica. Como tais recursos estão na raiz da remuneração do capital dos sócios, o tratamento tributário ora proposto para os lucros e dividendos vai, conseqüentemente, induzir alterações indesejadas na forma de financiamento das empresas e na organização das estruturas societárias, desviando tais arranjos de sua alocação ótima derivada dos fundamentos econômicos.

26. Vale lembrar que tais desvios serão realizados no sentido de escapar da tributação do Imposto Mínimo, o que reduz seu potencial arrecadatório já no curto prazo, com tendência de intensificar essa redução no médio e longo prazo. Podemos citar como exemplo o represamento de lucros e dividendos nas empresas do tipo holding, que será induzido pela falta de tributação dos lucros e dividendos recebidos por esse tipo de contribuinte.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

27. A alteração da faixa de isenção da tabela progressiva do IRPF, constante da MP 1294/2025, implicará em um impacto fiscal negativo de **R\$ 3,29 bilhões** em 2025. Esta medida alcança todos os contribuintes do IRPF. Cerca de 1,9 milhões de contribuintes passarão a ter sua renda integralmente isenta, sendo desobrigados do pagamento de IRPF.

28. Com relação ao impacto fiscal da desoneração dos rendimentos até R\$ 5 mil e da redução do imposto decrescente para contribuintes com renda tributável bruta até R\$ 7 mil por mês, foi estimando uma renúncia fiscal na ordem de **R\$ 25,84 bilhões** para o ano de 2026, de **R\$ 27,73 bilhões** para o ano de 2027 e **R\$ 29,68 bilhões** para o ano de 2028. Esses valores já englobam o efeito da MP 1294/2025.

29. A desoneração até R\$ 5 mil beneficia mais 11,4 milhões de contribuintes, que passarão a não pagar imposto de renda a partir de 2026. Esse quantitativo somado aos atuais 15,3 milhões de contribuintes isentos, faz com que o montante total de contribuintes isentos passe a ser de 26,7

milhões. A redução de imposto para quem ganha de R\$ 5 a R\$ 7 mil por mês, beneficia cerca de 5 milhões de contribuintes, que terão algum montante de redução de imposto.

30. O Quadro I abaixo apresenta os valores de impacto por faixa de renda e uma estimativa da quantidade de contribuintes isentos.

QUADRO I
IMPACTO FISCAL E QUANTIDADE DE CONTRIBUINTES BENEFICIADOS

Faixa de Renda Tributável	Quantidade de Contribuintes	Renúncia Fiscal 2026 (2) [R\$ bilhões]	Obs:
Até R\$ 5.000,00	26.621.969 (1)	13,36	Contribuintes na faixa de isenção em 2026.
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	5.096.919	10,46	Contribuintes que terão o benefício de redução do imposto.
Acima de R\$ 7.000,00	9.117.806	2,02	Contribuintes beneficiados em 2025, mas não em 2026.
Total:	40.836.694	25,84	

(1) Acréscimo de 11,4 milhões de contribuintes com relação à quantidade de isentos atual.

(2) O valor de R\$ 25,84 bilhões já contempla o valor da renúncia devida à correção da tabela a partir de maio de 2025.

31. O impacto fiscal da instituição do Imposto Mínimo, considerando a dinâmica e alcance da retenção na fonte da distribuição de lucros e dividendos, foi estimado em um ganho de arrecadação na ordem de **R\$ 25,22 bilhões** para o ano de 2026, **R\$ 25,35 bilhões** para o ano de 2027 e de **R\$ 25,64 bilhões** para o ano de 2028.

32. No que tange a proposta de tributação dos dividendos remetidos ao exterior, o impacto fiscal foi estimado em um aumento de arrecadação na ordem de **R\$ 8,90 bilhões** para o ano de 2026, de **R\$ 6,95 bilhões** para o ano de 2027, de **R\$ 7,03 bilhões** para o ano de 2028.

33. A consolidação das estimativas de impacto decorrente das medidas propostas pelo Projeto de Lei e pela Medida Provisória em análise encontra-se discriminada na **Tabela II**, a seguir.

TABELA II
ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL
MP 1294/2025 - REAJUSTE TABELA IRPF
PL 1087/2025 - COM LIMITE DE CARGA IMPOSTO MÍNIMO

MEDIDAS		R\$ BILHÕES			
		2025	2026	2027	2028
1	Reajuste da Tabela do IRPF	-3,29			
2	Desoneração Redimento até R\$ 5 mil, redução imposto decrescente de R\$ 5 mil até R\$ 7 mil	0,00	-25,84	-27,73	-29,68
2	Imposto Mínimo Pessoa Física	0,00	25,22	25,35	25,64
3	Dividendos para Exterior	0,00	8,90	6,95	7,03
TOTAL		-3,29	8,28	4,58	2,99

34. Cumpre informar que o impacto fiscal da redução do imposto mínimo para limitar a carga tributária sobre os lucros e dividendos foi objeto de avaliação pelos estudos que embasaram a elaboração da presente Nota e que não constaram nas notas anteriores, elaboradas por ocasião do encaminhamento das medidas ao Congresso Nacional. Cabe também salientar, que foram adotadas hipóteses e premissas para suprir a ausência de especificações e informações necessárias a vigência dos limites de carga, que somente serão conhecidos quando da sua regulamentação.

METODOLOGIA

35. As estimativas de impacto fiscal relativas ao reajuste do limite de isenção da tabela do IRPF, à desoneração dos rendimentos até R\$ 5 mil e à concessão da redução do imposto foram feitas com base nas informações declaradas na DIRPF, ano-calendário 2023. Para cada contribuinte foi calculado o novo tributo (imposto de renda devido) com base na legislação proposta e comparado com o imposto devido com base na legislação atual.

36. O impacto fiscal conjunto dessas medidas correspondeu ao somatório da diferença entre o imposto devido, calculado individualmente para cada contribuinte, com base na legislação atual e o calculado de acordo com as normas propostas.

37. A metodologia de cálculo empregada para estimar o impacto fiscal decorrente da instituição do Imposto Mínimo partiu de dados sobre os rendimentos das pessoas físicas constantes da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), referentes ao ano-calendário de 2022.

38. Em que pese a amplitude do escopo dos rendimentos sujeitos ao Imposto Mínimo, a presente avaliação incluiu especificamente as seguintes rendas:

a) Rendimentos tributáveis sujeitos a tabela progressiva

- Renda proveniente do trabalho, aposentadorias, aluguéis

b) Rendimentos do capital sujeito a tributação exclusiva ou definitiva

- Aplicações financeiras

- Ganhos de renda variável em bolsa

- Ganhos de alienação de participações societárias fora de bolsa

- Juros sobre o capital próprio

c) Rendimentos do capital isentos de tributação

- Lucros e dividendos

- Lucros distribuídos por empresa do Simples Nacional
- Incorporação de reservas de lucros ao capital (bonificações em ações)
- Parcela isenta do rendimento de atividade rural
- Poupança e títulos isentos³

39. O motivo dessa restrição foi a disponibilidade tempestiva de dados com a discriminação e granularidade necessárias para reproduzir a lógica de tributação proposta para o Imposto Mínimo e a limitação de prazo para realizar as estimativas requeridas. Não obstante, avalia-se que essa restrição não foi capaz de impactar significativamente os resultados desse estudo, tendo em vista que a dinâmica do Imposto Mínimo afeta as rendas subtributadas que estão muito concentradas nos extratos superiores de renda, as quais foram devidamente incluídas.

40. Com relação aos rendimentos isentos, adotou-se hipóteses de alteração no comportamento do contribuinte, que, frente a nova tributação, serão induzidos a adotar estratégias e ações no sentido de mitigar esse aumento de carga tributária.

41. A partir do somatório das rendas de cada contribuinte, calculou-se individualmente qual seria sua carga tributária a título de Imposto Mínimo pela aplicação da regra de tributação específica prevista no PL aqui analisado.

42. Para cada contribuinte, calculou-se a alíquota efetiva de Imposto Mínimo sobre os dividendos, de acordo com as regras determinadas pelo PL 1087/2025. Para cada pessoa jurídica fonte pagadora de tais dividendos, calculou-se a alíquota efetiva de IRPJ e CSLL, conforme o procedimento estabelecido no PL em análise. O somatório das alíquotas efetivas foi comparado com os limites de carga propostos, e o redutor do Imposto Mínimo foi calculado, chegando-se à carga final proposta de Imposto Mínimo.

43. O impacto fiscal potencial decorrente da instituição do Imposto Mínimo corresponde ao somatório da diferença entre a carga de Imposto Mínimo, observado o redutor para limite de carga sobre os dividendos, e a tributação atual, nos casos em que o Imposto Mínimo for maior que a carga atual. Os casos em que a carga atual é maior que o Imposto Mínimo não geram impacto fiscal.

³ Os rendimentos isentos provenientes da poupança e demais títulos isentos integram os parâmetros de incidência e determinação da alíquota do Imposto Mínimo, mas não compõem sua base de cálculo.

44. O resultado dessa metodologia pode ser observado na **Tabela III**⁴, a seguir, a qual apresenta o impacto fiscal potencial relativo aos contribuintes que foram afetados pelo Imposto Mínimo, isto é, apenas os que terão sua carga tributária majorada de acordo com as regras propostas.

TABELA III
IMPOSTO MÍNIMO
AC 2022

R\$ MILHÕES

	FAIXA RENDA BRUTA ANUAL	QUANT. CONTRIB AFETADOS	RENDA BRUTA	IMPOSTO ATUAL	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA ATUAL	IMPOSTO MÍNIMO	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA PROPOSTA	IMPACTO FISCAL
1	Até R\$ 240.000,00	-	-	-	-	-	-	-
2	De R\$ 240.000,01 até R\$ 360.000,00	-	-	-	-	-	-	-
3	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	-	-	-	-	-	-	-
4	De R\$ 600.000,01 até R\$ 1.020.000,00	46.298	37.366,89	385,31	1,03%	1.290,14	3,45%	904,83
5	De R\$ 1.020.000,01 até R\$ 1.200.000,00	14.993	16.593,96	393,48	2,37%	1.279,09	7,71%	885,61
6	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 1.800.000,00	29.137	42.434,17	1.159,47	2,73%	3.803,94	8,96%	2.644,47
7	De R\$ 1.800.000,01 até R\$ 2.400.000,00	14.168	29.335,71	813,94	2,77%	2.628,95	8,96%	1.815,01
8	De R\$ 2.400.000,01 até R\$ 3.600.000,00	13.665	39.808,08	1.077,77	2,71%	3.513,31	8,83%	2.435,54
9	De R\$ 3.600.000,01 até R\$ 4.800.000,00	6.047	24.969,13	679,07	2,72%	2.191,19	8,78%	1.512,12
10	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 6.000.000,00	3.329	17.757,76	479,46	2,70%	1.529,60	8,61%	1.050,13
11	De R\$ 6.000.000,01 até R\$ 7.200.000,00	2.185	14.299,93	392,23	2,74%	1.247,30	8,72%	855,07
12	De R\$ 7.200.000,01 até R\$ 8.400.000,00	1.432	11.119,51	302,11	2,72%	973,52	8,76%	671,41
13	De R\$ 8.400.000,01 até R\$ 10.200.000,00	1.544	14.243,24	398,88	2,80%	1.236,10	8,68%	837,22
14	De R\$ 10.200.000,01 até R\$ 12.000.000,00	1.048	11.593,08	322,73	2,78%	1.006,27	8,68%	683,54
15	De R\$ 12.000.000,01 até R\$ 15.000.000,00	1.053	14.069,33	386,17	2,74%	1.210,17	8,60%	823,99
16	De R\$ 15.000.000,01 até R\$ 18.000.000,00	631	10.318,04	272,59	2,64%	913,12	8,85%	640,53
17	De R\$ 18.000.000,01 até R\$ 24.000.000,00	766	15.888,14	422,91	2,66%	1.388,06	8,74%	965,15
18	De R\$ 24.000.000,01 até R\$ 36.000.000,00	686	20.121,90	535,20	2,66%	1.730,07	8,60%	1.194,87
19	De R\$ 36.000.000,01 até R\$ 48.000.000,00	325	13.388,42	353,90	2,64%	1.157,63	8,65%	803,73
20	De R\$ 48.000.000,01 até R\$ 60.000.000,00	147	7.901,67	200,79	2,54%	668,70	8,46%	467,91
21	De R\$ 60.000.000,01 até R\$ 90.000.000,00	156	11.360,21	283,69	2,50%	947,85	8,34%	664,16
22	De R\$ 90.000.000,01 até R\$ 120.000.000,00	80	8.266,14	215,09	2,60%	717,78	8,68%	502,69
23	De R\$ 120.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	41	5.591,40	177,14	3,17%	481,06	8,60%	303,92
24	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	51	10.647,22	199,33	1,87%	904,41	8,49%	705,08
25	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	12	4.890,28	189,89	3,88%	429,84	8,79%	239,95
26	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	7	4.407,85	137,32	3,12%	400,83	9,09%	263,51
27	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	3	2.476,75	36,92	1,49%	235,64	9,51%	198,71
28	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	3	3.568,17	197,81	5,54%	340,95	9,56%	143,14
TOTAL		137.807	392.416,98	10.013,21	2,55%	32.225,50	8,21%	22.212,29

45. Em decorrência da ausência de tributação dos lucros e dividendos distribuídos para pessoas jurídicas, sobre os resultados potenciais da **Tabela III** acima foram aplicados fatores de ponderação redutivos, de forma a representar os efeitos explicitados nos itens 24 a 26 desta Nota.

46. Conforme a redação do PL analisado, o Imposto Mínimo será aplicado aos fatos geradores a partir do ano-calendário de 2026, e sua apuração e recolhimento se dará sempre no ano subsequente, a partir de 2027, no momento da apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA) Imposto de Renda da Pessoa Física.

47. Assim, o ganho de arrecadação do Imposto Mínimo estimado para 2027 e 2028 correspondeu à projeção, de acordo com o método previsto nos itens 53 e 54 desta Nota (método dos

⁴ As Tabelas III.1 e III.2, em anexo a esta Nota, apresentam os mesmos resultados com maior detalhe de faixas de renda.

indicadores), dos valores ponderados obtidos conforme descrição no item 45.

48. Para 2026, o impacto fiscal relativo ao Imposto Mínimo decorre da sistemática de retenção na fonte estabelecida para a distribuição de lucros e dividendos para pessoas físicas residentes no País. A metodologia de cálculo empregada para estimar tal impacto partiu de dados sobre o recebimento de lucros e dividendos pelas pessoas físicas, com a respectiva discriminação da fonte pagadora desses rendimentos, constantes da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) do ano-calendário de 2022.

49. A partir desses dados foi possível estimar os valores mensais distribuídos a título de lucros e dividendos por cada fonte pagadora para cada sócio pessoa física. Sobre esses valores foi aplicada a regra de tributação específica, prevista no Projeto de Lei aqui em exame, para se chegar à estimativa do valor potencial de retenção na fonte dos dividendos.

50. A tais valores potenciais foram aplicados os mesmos fatores de ponderação redutivos descritos no item 45 acima. O resultado dessa ponderação, projetado para 2026, correspondeu a estimativa de impacto das regras de retenção previstas para a distribuição de lucros e dividendos.

51. A metodologia de cálculo empregada para estimar o impacto fiscal decorrente da proposta de tributação dos dividendos remetidos para o exterior partiu das informações declaradas pelas empresas sobre o volume de tais operações, constante na Escrituração Contábil Fiscal. A partir da identificação dessas operações, apurou-se o valor médio relativo aos anos de 2019 a 2022 da remessa de dividendos ao exterior.

52. Sobre esse valor médio, aplicou-se hipótese de alteração no comportamento dos contribuintes, de modo a refletir o impacto negativo no volume distribuído face à nova tributação proposta. Aplicou-se as regras tributárias propostas sobre esse resultado para se chegar na estimativa potencial de impacto fiscal da tributação dos dividendos remetido ao exterior. Sobre tais estimativas, aplicou-se os redutores calculados a partir das alíquotas efetivas de IRPJ e CSLL da pessoa jurídica fonte pagadora dos dividendos. Sobre esse resultado foram aplicados os mesmos fatores de ponderação redutivos descritos no item 45 acima.

53. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2026 a 2028 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

54. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

CONCLUSÃO

55. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO de 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 28 acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, que devem ser consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

<i>Assinatura digital</i> IRAILSON CALADO SANTANA Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Gerente de Dados	<i>Assinatura digital</i> FILIPE NOGUEIRA DA GAMA Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Gerente de Estudos	<i>Assinatura digital</i> ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Gerente de Estudos
--	--	--

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

TABELA III.1
IMPOSTO MÍNIMO - CENÁRIO PL 1087/2025
TODOS OS CONTRIBUÍNTES
AC 2022

R\$ MILHÕES

	FAIXA RENDA ANUAL	QUANT. CONTRIB	RENDA	IMPOSTO ATUAL	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA ATUAL	IMPOSTO MÍNIMO	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA PROPOSTA	IMPACTO FISCAL
1	Até R\$ 360.000,00	102.523.795	2.053.714,50	213.805,06	10,41%	213.805,06	10,41%	-
2	De R\$ 360.000,01 até R\$ 370.000,00	40.074	14.624,43	2.495,10	17,06%	2.495,10	17,06%	-
3	De R\$ 370.000,01 até R\$ 380.000,00	36.863	13.818,82	2.356,02	17,05%	2.356,02	17,05%	-
4	De R\$ 380.000,01 até R\$ 390.000,00	34.094	13.124,58	2.214,81	16,88%	2.214,81	16,88%	-
5	De R\$ 390.000,01 até R\$ 400.000,00	31.701	12.518,60	2.089,48	16,69%	2.089,48	16,69%	-
6	De R\$ 400.000,01 até R\$ 410.000,00	29.969	12.134,09	2.009,01	16,56%	2.009,01	16,56%	-
7	De R\$ 410.000,01 até R\$ 420.000,00	27.663	11.478,04	1.881,57	16,39%	1.881,57	16,39%	-
8	De R\$ 420.000,01 até R\$ 430.000,00	25.525	10.846,86	1.768,99	16,31%	1.768,99	16,31%	-
9	De R\$ 430.000,01 até R\$ 440.000,00	23.581	10.256,29	1.658,50	16,17%	1.658,50	16,17%	-
10	De R\$ 440.000,01 até R\$ 450.000,00	21.426	9.533,35	1.516,72	15,91%	1.516,72	15,91%	-
11	De R\$ 450.000,01 até R\$ 460.000,00	20.012	9.103,94	1.433,90	15,75%	1.433,90	15,75%	-
12	De R\$ 460.000,01 até R\$ 470.000,00	18.661	8.676,23	1.340,25	15,45%	1.340,25	15,45%	-
13	De R\$ 470.000,01 até R\$ 480.000,00	17.472	8.298,30	1.264,97	15,24%	1.264,97	15,24%	-
14	De R\$ 480.000,01 até R\$ 490.000,00	15.913	7.716,58	1.156,78	14,99%	1.156,78	14,99%	-
15	De R\$ 490.000,01 até R\$ 500.000,00	15.178	7.511,95	1.106,68	14,73%	1.106,68	14,73%	-
16	De R\$ 500.000,01 até R\$ 510.000,00	14.068	7.103,04	1.036,97	14,60%	1.036,97	14,60%	-
17	De R\$ 510.000,01 até R\$ 520.000,00	13.218	6.806,15	969,40	14,24%	969,40	14,24%	-
18	De R\$ 520.000,01 até R\$ 530.000,00	12.757	6.696,28	939,70	14,03%	939,70	14,03%	-
19	De R\$ 530.000,01 até R\$ 540.000,00	11.806	6.315,40	895,79	14,18%	895,79	14,18%	-
20	De R\$ 540.000,01 até R\$ 550.000,00	11.023	6.006,94	834,44	13,89%	834,44	13,89%	-
21	De R\$ 550.000,01 até R\$ 560.000,00	10.407	5.775,40	805,18	13,94%	805,18	13,94%	-
22	De R\$ 560.000,01 até R\$ 570.000,00	9.917	5.601,97	767,38	13,70%	767,38	13,70%	-
23	De R\$ 570.000,01 até R\$ 580.000,00	9.426	5.419,21	742,29	13,70%	742,29	13,70%	-
24	De R\$ 580.000,01 até R\$ 590.000,00	9.018	5.275,06	727,20	13,79%	727,20	13,79%	-
25	De R\$ 590.000,01 até R\$ 600.000,00	8.564	5.095,24	686,67	13,48%	686,67	13,48%	-
26	De R\$ 600.000,01 até R\$ 610.000,00	8.256	4.994,76	673,89	13,49%	674,15	13,50%	0,26
27	De R\$ 610.000,01 até R\$ 620.000,00	7.830	4.814,80	629,96	13,08%	630,90	13,10%	0,93
28	De R\$ 620.000,01 até R\$ 630.000,00	7.410	4.631,13	605,54	13,08%	607,34	13,11%	1,80
29	De R\$ 630.000,01 até R\$ 640.000,00	7.235	4.593,60	594,17	12,93%	596,81	12,99%	2,63
30	De R\$ 640.000,01 até R\$ 650.000,00	6.791	4.379,39	569,33	13,00%	572,78	13,08%	3,45
31	De R\$ 650.000,01 até R\$ 660.000,00	6.698	4.386,56	562,14	12,81%	567,44	12,94%	5,30
32	De R\$ 660.000,01 até R\$ 670.000,00	6.566	4.365,95	542,01	12,41%	548,88	12,57%	6,87
33	De R\$ 670.000,01 até R\$ 680.000,00	6.115	4.127,45	518,08	12,55%	525,46	12,73%	7,39
34	De R\$ 680.000,01 até R\$ 690.000,00	5.907	4.046,15	507,95	12,55%	515,55	12,74%	7,60
35	De R\$ 690.000,01 até R\$ 700.000,00	5.596	3.889,12	494,65	12,72%	503,35	12,94%	8,70
36	De R\$ 700.000,01 até R\$ 710.000,00	5.259	3.707,32	471,54	12,72%	480,89	12,97%	9,35
37	De R\$ 710.000,01 até R\$ 720.000,00	5.305	3.792,61	467,61	12,33%	479,23	12,64%	11,62
38	De R\$ 720.000,01 até R\$ 730.000,00	5.036	3.651,33	450,84	12,35%	463,21	12,69%	12,37
39	De R\$ 730.000,01 até R\$ 740.000,00	4.681	3.440,60	423,04	12,30%	436,46	12,69%	13,42
40	De R\$ 740.000,01 até R\$ 750.000,00	4.535	3.378,65	423,19	12,53%	436,93	12,93%	13,74
41	De R\$ 750.000,01 até R\$ 760.000,00	4.420	3.336,99	423,02	12,68%	437,76	13,12%	14,75
42	De R\$ 760.000,01 até R\$ 770.000,00	4.345	3.323,72	397,92	11,97%	414,44	12,47%	16,52
43	De R\$ 770.000,01 até R\$ 780.000,00	4.113	3.187,36	382,42	12,00%	400,16	12,55%	17,75
44	De R\$ 780.000,01 até R\$ 790.000,00	4.146	3.254,27	386,62	11,88%	407,40	12,52%	20,78
45	De R\$ 790.000,01 até R\$ 800.000,00	3.958	3.146,29	378,56	12,03%	399,58	12,70%	21,02
46	De R\$ 800.000,01 até R\$ 810.000,00	3.804	3.061,97	362,91	11,85%	384,95	12,57%	22,04
47	De R\$ 810.000,01 até R\$ 820.000,00	3.739	3.047,01	360,80	11,84%	383,33	12,58%	22,54
48	De R\$ 820.000,01 até R\$ 830.000,00	3.540	2.920,27	331,36	11,35%	355,98	12,19%	24,62
49	De R\$ 830.000,01 até R\$ 840.000,00	3.472	2.899,10	339,32	11,70%	363,51	12,54%	24,19
50	De R\$ 840.000,01 até R\$ 850.000,00	3.423	2.892,66	332,41	11,49%	359,74	12,44%	27,34
51	De R\$ 850.000,01 até R\$ 860.000,00	3.211	2.745,34	320,78	11,68%	346,93	12,64%	26,15
52	De R\$ 860.000,01 até R\$ 870.000,00	3.111	2.690,85	310,61	11,54%	338,88	12,59%	28,27
53	De R\$ 870.000,01 até R\$ 880.000,00	2.956	2.586,52	298,82	11,55%	326,38	12,62%	27,57
54	De R\$ 880.000,01 até R\$ 890.000,00	2.896	2.562,73	299,53	11,69%	328,96	12,84%	29,43
55	De R\$ 890.000,01 até R\$ 900.000,00	2.842	2.543,40	286,23	11,25%	318,10	12,51%	31,87
56	De R\$ 900.000,01 até R\$ 910.000,00	2.687	2.431,37	280,51	11,54%	310,71	12,78%	30,20
57	De R\$ 910.000,01 até R\$ 920.000,00	2.648	2.422,66	277,16	11,44%	310,59	12,82%	33,43
58	De R\$ 920.000,01 até R\$ 930.000,00	2.600	2.404,89	267,28	11,11%	302,08	12,56%	34,80
59	De R\$ 930.000,01 até R\$ 940.000,00	2.489	2.327,26	269,50	11,58%	303,54	13,04%	34,04
60	De R\$ 940.000,01 até R\$ 950.000,00	2.463	2.327,10	255,22	10,97%	291,80	12,54%	36,58
61	De R\$ 950.000,01 até R\$ 960.000,00	2.297	2.193,69	248,52	11,33%	281,99	12,85%	33,47
62	De R\$ 960.000,01 até R\$ 970.000,00	2.348	2.265,91	250,98	11,08%	287,28	12,68%	36,30
63	De R\$ 970.000,01 até R\$ 980.000,00	2.332	2.273,53	250,57	11,02%	288,55	12,69%	37,98
64	De R\$ 980.000,01 até R\$ 990.000,00	2.215	2.181,72	236,93	10,86%	278,78	12,78%	41,86
65	De R\$ 990.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.165	2.154,40	236,32	10,97%	276,89	12,85%	40,57
66	De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.010.000,00	2.116	2.126,53	226,37	10,65%	267,33	12,57%	40,95
67	De R\$ 1.010.000,01 até R\$ 1.020.000,00	2.090	2.121,22	224,82	10,60%	269,20	12,69%	44,38

TABELA III.1
IMPOSTO MÍNIMO - CENÁRIO PL 1087/2025
TODOS OS CONTRIBUINTES
AC 2022

R\$ MILHÕES

	FAIXA RENDA ANUAL	QUANT. CONTRIB	RENDA	IMPOSTO ATUAL	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA ATUAL	IMPOSTO MÍNIMO	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA PROPOSTA	IMPACTO FISCAL
68	De R\$ 1.020.000,01 até R\$ 1.030.000,00	1.994	2.043,57	223,35	10,93%	264,77	12,96%	41,42
69	De R\$ 1.030.000,01 até R\$ 1.040.000,00	1.942	2.009,89	218,43	10,87%	261,95	13,03%	43,52
70	De R\$ 1.040.000,01 até R\$ 1.050.000,00	1.903	1.988,29	217,34	10,93%	261,65	13,16%	44,30
71	De R\$ 1.050.000,01 até R\$ 1.060.000,00	1.834	1.934,89	206,44	10,67%	252,89	13,07%	46,45
72	De R\$ 1.060.000,01 até R\$ 1.070.000,00	1.817	1.935,00	209,85	10,84%	255,27	13,19%	45,43
73	De R\$ 1.070.000,01 até R\$ 1.080.000,00	1.745	1.875,78	203,07	10,83%	248,16	13,23%	45,09
74	De R\$ 1.080.000,01 até R\$ 1.090.000,00	1.757	1.906,27	205,88	10,80%	254,55	13,35%	48,67
75	De R\$ 1.090.000,01 até R\$ 1.100.000,00	1.647	1.803,65	198,62	11,01%	243,65	13,51%	45,02
76	De R\$ 1.100.000,01 até R\$ 1.110.000,00	1.642	1.814,45	187,50	10,33%	236,92	13,06%	49,42
77	De R\$ 1.110.000,01 até R\$ 1.120.000,00	1.601	1.785,23	190,72	10,68%	240,08	13,45%	49,36
78	De R\$ 1.120.000,01 até R\$ 1.130.000,00	1.549	1.742,65	192,34	11,04%	238,99	13,71%	46,66
79	De R\$ 1.130.000,01 até R\$ 1.140.000,00	1.568	1.779,66	184,66	10,38%	238,58	13,41%	53,92
80	De R\$ 1.140.000,01 até R\$ 1.150.000,00	1.546	1.770,29	184,94	10,45%	237,89	13,44%	52,94
81	De R\$ 1.150.000,01 até R\$ 1.160.000,00	1.468	1.695,60	176,56	10,41%	227,51	13,42%	50,95
82	De R\$ 1.160.000,01 até R\$ 1.170.000,00	1.480	1.724,18	187,69	10,89%	240,41	13,94%	52,73
83	De R\$ 1.170.000,01 até R\$ 1.180.000,00	1.427	1.676,68	174,21	10,39%	229,54	13,69%	55,33
84	De R\$ 1.180.000,01 até R\$ 1.190.000,00	1.389	1.645,88	169,37	10,29%	226,17	13,74%	56,81
85	De R\$ 1.190.000,01 até R\$ 1.200.000,00	1.378	1.646,71	170,25	10,34%	227,61	13,82%	57,37
86	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 1.220.000,00	2.629	3.180,88	333,63	10,49%	445,99	14,02%	112,36
87	De R\$ 1.220.000,01 até R\$ 1.240.000,00	2.557	3.145,07	328,37	10,44%	436,81	13,89%	108,43
88	De R\$ 1.240.000,01 até R\$ 1.260.000,00	2.421	3.026,33	303,93	10,04%	413,12	13,65%	109,19
89	De R\$ 1.260.000,01 até R\$ 1.280.000,00	2.256	2.864,83	293,15	10,23%	394,80	13,78%	101,65
90	De R\$ 1.280.000,01 até R\$ 1.300.000,00	2.253	2.905,81	293,45	10,10%	397,12	13,67%	103,66
91	De R\$ 1.300.000,01 até R\$ 1.320.000,00	2.192	2.871,04	271,60	9,46%	381,04	13,27%	109,44
92	De R\$ 1.320.000,01 até R\$ 1.340.000,00	2.198	2.923,19	289,18	9,89%	394,33	13,49%	105,15
93	De R\$ 1.340.000,01 até R\$ 1.360.000,00	1.966	2.653,83	269,74	10,16%	364,51	13,74%	94,77
94	De R\$ 1.360.000,01 até R\$ 1.380.000,00	1.942	2.660,64	251,89	9,47%	351,02	13,19%	99,13
95	De R\$ 1.380.000,01 até R\$ 1.400.000,00	1.832	2.546,10	267,93	10,52%	353,99	13,90%	86,06
96	De R\$ 1.400.000,01 até R\$ 1.420.000,00	1.776	2.504,37	241,25	9,63%	334,61	13,36%	93,37
97	De R\$ 1.420.000,01 até R\$ 1.440.000,00	1.747	2.498,12	248,18	9,93%	338,69	13,56%	90,52
98	De R\$ 1.440.000,01 até R\$ 1.460.000,00	1.636	2.372,26	227,07	9,57%	316,39	13,34%	89,32
99	De R\$ 1.460.000,01 até R\$ 1.480.000,00	1.698	2.495,91	233,90	9,37%	329,38	13,20%	95,48
100	De R\$ 1.480.000,01 até R\$ 1.500.000,00	1.535	2.286,94	213,34	9,33%	301,03	13,16%	87,69
101	De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 1.520.000,00	1.580	2.385,80	231,60	9,71%	319,56	13,39%	87,96
102	De R\$ 1.520.000,01 até R\$ 1.540.000,00	1.459	2.231,58	211,08	9,46%	293,55	13,15%	82,48
103	De R\$ 1.540.000,01 até R\$ 1.560.000,00	1.400	2.170,02	201,02	9,26%	283,67	13,07%	82,64
104	De R\$ 1.560.000,01 até R\$ 1.580.000,00	1.363	2.139,76	200,69	9,38%	282,03	13,18%	81,35
105	De R\$ 1.580.000,01 até R\$ 1.600.000,00	1.318	2.095,64	208,98	9,97%	283,81	13,54%	74,83
106	De R\$ 1.600.000,01 até R\$ 1.620.000,00	1.353	2.178,25	205,08	9,41%	284,42	13,06%	79,34
107	De R\$ 1.620.000,01 até R\$ 1.640.000,00	1.221	1.989,93	175,82	8,84%	254,24	12,78%	78,42
108	De R\$ 1.640.000,01 até R\$ 1.660.000,00	1.298	2.141,49	200,23	9,35%	280,65	13,11%	80,43
109	De R\$ 1.660.000,01 até R\$ 1.680.000,00	1.202	2.007,33	198,86	9,91%	269,69	13,44%	70,82
110	De R\$ 1.680.000,01 até R\$ 1.700.000,00	1.251	2.113,89	198,09	9,37%	275,56	13,04%	77,47
111	De R\$ 1.700.000,01 até R\$ 1.720.000,00	1.165	1.992,19	184,75	9,27%	261,68	13,14%	76,93
112	De R\$ 1.720.000,01 até R\$ 1.740.000,00	1.084	1.875,32	171,41	9,14%	241,30	12,87%	69,89
113	De R\$ 1.740.000,01 até R\$ 1.760.000,00	1.094	1.914,55	165,09	8,62%	239,23	12,50%	74,14
114	De R\$ 1.760.000,01 até R\$ 1.780.000,00	1.093	1.934,41	186,66	9,65%	258,64	13,37%	71,98
115	De R\$ 1.780.000,01 até R\$ 1.800.000,00	1.025	1.835,05	166,31	9,06%	235,88	12,85%	69,57
116	De R\$ 1.800.000,01 até R\$ 1.840.000,00	1.975	3.594,25	319,66	8,89%	460,65	12,82%	140,99
117	De R\$ 1.840.000,01 até R\$ 1.880.000,00	1.848	3.437,07	309,33	9,00%	441,36	12,84%	132,03
118	De R\$ 1.880.000,01 até R\$ 1.920.000,00	1.727	3.280,61	282,23	8,60%	409,96	12,50%	127,73
119	De R\$ 1.920.000,01 até R\$ 1.960.000,00	1.710	3.317,24	287,34	8,66%	418,71	12,62%	131,38
120	De R\$ 1.960.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.741	3.446,28	303,87	8,82%	441,35	12,81%	137,49
121	De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 2.040.000,00	1.573	3.177,54	268,74	8,46%	397,32	12,50%	128,57
122	De R\$ 2.040.000,01 até R\$ 2.080.000,00	1.493	3.074,86	265,56	8,64%	384,75	12,51%	119,19
123	De R\$ 2.080.000,01 até R\$ 2.120.000,00	1.473	3.092,50	272,63	8,82%	394,83	12,77%	122,20
124	De R\$ 2.120.000,01 até R\$ 2.160.000,00	1.337	2.862,00	237,15	8,29%	352,98	12,33%	115,83
125	De R\$ 2.160.000,01 até R\$ 2.200.000,00	1.315	2.867,36	257,49	8,98%	368,46	12,85%	110,96
126	De R\$ 2.200.000,01 até R\$ 2.240.000,00	1.244	2.761,12	229,36	8,31%	338,26	12,25%	108,90
127	De R\$ 2.240.000,01 até R\$ 2.280.000,00	1.195	2.700,50	228,46	8,46%	333,61	12,35%	105,15
128	De R\$ 2.280.000,01 até R\$ 2.320.000,00	1.238	2.847,26	232,61	8,17%	351,00	12,33%	118,39
129	De R\$ 2.320.000,01 até R\$ 2.360.000,00	1.126	2.635,55	223,17	8,47%	328,60	12,47%	105,43
130	De R\$ 2.360.000,01 até R\$ 2.400.000,00	1.122	2.670,23	216,03	8,09%	326,81	12,24%	110,78
131	De R\$ 2.400.000,01 até R\$ 2.640.000,00	5.724	14.398,07	1.191,20	8,27%	1.781,06	12,37%	589,86
132	De R\$ 2.640.000,01 até R\$ 2.880.000,00	4.689	12.919,63	1.043,76	8,08%	1.572,65	12,17%	528,90
133	De R\$ 2.880.000,01 até R\$ 3.120.000,00	3.848	11.528,70	940,39	8,16%	1.405,83	12,19%	465,44
134	De R\$ 3.120.000,01 até R\$ 3.360.000,00	3.401	11.012,89	841,09	7,64%	1.310,23	11,90%	469,14

TABELA III.1
IMPOSTO MÍNIMO - CENÁRIO PL 1087/2025
TODOS OS CONTRIBUINTES
AC 2022

R\$ MILHÕES

	FAIXA RENDA ANUAL	QUANT. CONTRIB	RENDA	IMPOSTO ATUAL	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA ATUAL	IMPOSTO MÍNIMO	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA PROPOSTA	IMPACTO FISCAL
135	De R\$ 3.360.000,01 até R\$ 3.600.000,00	2.739	9.521,16	791,74	8,32%	1.173,95	12,33%	382,21
136	De R\$ 3.600.000,01 até R\$ 4.320.000,00	6.144	24.176,30	1.918,99	7,94%	2.901,51	12,00%	982,51
137	De R\$ 4.320.000,01 até R\$ 5.040.000,00	4.100	19.105,37	1.480,28	7,75%	2.253,75	11,80%	773,47
138	De R\$ 5.040.000,01 até R\$ 5.760.000,00	2.963	15.915,89	1.246,35	7,83%	1.877,97	11,80%	631,63
139	De R\$ 5.760.000,01 até R\$ 6.480.000,00	2.231	13.643,26	1.026,65	7,52%	1.583,23	11,60%	556,58
140	De R\$ 6.480.000,01 até R\$ 7.200.000,00	1.746	11.909,74	897,43	7,54%	1.370,56	11,51%	473,13
141	De R\$ 7.200.000,01 até R\$ 8.560.000,00	2.378	18.636,03	1.438,37	7,72%	2.196,45	11,79%	758,08
142	De R\$ 8.560.000,01 até R\$ 9.920.000,00	1.680	15.425,33	1.145,25	7,42%	1.781,97	11,55%	636,72
143	De R\$ 9.920.000,01 até R\$ 11.280.000,00	1.232	13.008,63	944,07	7,26%	1.477,44	11,36%	533,37
144	De R\$ 11.280.000,01 até R\$ 12.640.000,00	952	11.356,65	807,41	7,11%	1.280,02	11,27%	472,61
145	De R\$ 12.640.000,01 até R\$ 14.000.000,00	709	9.425,69	721,86	7,66%	1.083,31	11,49%	361,45
146	De R\$ 14.000.000,01 até R\$ 18.400.000,00	1.471	23.424,03	1.832,07	7,82%	2.806,18	11,98%	974,11
147	De R\$ 18.400.000,01 até R\$ 22.800.000,00	852	17.422,61	1.312,41	7,53%	2.006,42	11,52%	694,01
148	De R\$ 22.800.000,01 até R\$ 27.200.000,00	526	12.997,66	988,91	7,61%	1.507,31	11,60%	518,41
149	De R\$ 27.200.000,01 até R\$ 31.600.000,00	369	10.863,94	707,35	6,51%	1.193,31	10,98%	485,96
150	De R\$ 31.600.000,01 até R\$ 36.000.000,00	256	8.621,31	568,22	6,59%	950,22	11,02%	382,00
151	De R\$ 36.000.000,01 até R\$ 43.200.000,00	323	12.689,63	846,84	6,67%	1.379,80	10,87%	532,96
152	De R\$ 43.200.000,01 até R\$ 50.400.000,00	196	9.121,17	689,65	7,56%	1.067,79	11,71%	378,14
153	De R\$ 50.400.000,01 até R\$ 57.600.000,00	134	7.209,33	582,62	8,08%	852,60	11,83%	269,98
154	De R\$ 57.600.000,01 até R\$ 64.800.000,00	92	5.562,92	467,61	8,41%	664,22	11,94%	196,61
155	De R\$ 64.800.000,01 até R\$ 72.000.000,00	67	4.570,50	378,65	8,28%	549,58	12,02%	170,94
156	De R\$ 72.000.000,01 até R\$ 86.400.000,00	127	10.013,85	950,76	9,49%	1.291,50	12,90%	340,74
157	De R\$ 86.400.000,01 até R\$ 100.800.000,00	80	7.531,12	702,18	9,32%	946,90	12,57%	244,72
158	De R\$ 100.800.000,01 até R\$ 115.200.000,00	48	5.222,05	446,16	8,54%	635,74	12,17%	189,59
159	De R\$ 115.200.000,01 até R\$ 129.600.000,00	32	3.900,85	286,62	7,35%	459,26	11,77%	172,64
160	De R\$ 129.600.000,01 até R\$ 144.000.000,00	38	5.219,21	393,69	7,54%	609,40	11,68%	215,71
161	De R\$ 144.000.000,01 até R\$ 160.000.000,00	23	3.475,93	291,35	8,38%	413,36	11,89%	122,01
162	De R\$ 160.000.000,01 até R\$ 228.000.000,00	38	6.964,00	460,12	6,61%	739,81	10,62%	279,70
163	De R\$ 228.000.000,01 até R\$ 296.000.000,00	20	4.974,44	445,47	8,96%	650,86	13,08%	205,39
164	De R\$ 296.000.000,01 até R\$ 364.000.000,00	18	5.986,26	697,27	11,65%	853,14	14,25%	155,87
165	De R\$ 364.000.000,01 até R\$ 432.000.000,00	10	3.888,39	488,52	12,56%	582,58	14,98%	94,06
166	De R\$ 432.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	6	2.819,78	206,28	7,32%	324,67	11,51%	118,39
167	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	10	6.315,12	488,96	7,74%	752,47	11,92%	263,51
168	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	3	2.476,75	36,92	1,49%	235,64	9,51%	198,71
169	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	4	4.757,38	436,46	9,17%	579,60	12,18%	143,14
	TOTAL	103.318.404	2.945.574,53	308.219,32	10,46%	330.431,38	11,22%	22.212,06

TABELA III.2
IMPOSTO MÍNIMO - CENÁRIO PL 1087/2025
SOMENTE OS CONTRIBUÍNTES AFETADOS PELO IMPOSTO MÍNIMO
AC 2022

R\$ MILHÕES

	FAIXA RENDA ANUAL	QUANT. CONTRIB AFETADOS	RENDA	IMPOSTO ATUAL	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA ATUAL	IMPOSTO MÍNIMO	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA PROPOSTA	IMPACTO FISCAL
26	De R\$ 600.000,01 até R\$ 610.000,00	588	356,08	0,06	0,02%	0,32	0,09%	0,26
27	De R\$ 610.000,01 até R\$ 620.000,00	825	507,36	0,29	0,06%	1,22	0,24%	0,93
28	De R\$ 620.000,01 até R\$ 630.000,00	953	595,56	0,60	0,10%	2,40	0,40%	1,80
29	De R\$ 630.000,01 até R\$ 640.000,00	1.032	655,23	1,02	0,16%	3,65	0,56%	2,63
30	De R\$ 640.000,01 até R\$ 650.000,00	1.027	662,54	1,29	0,20%	4,74	0,72%	3,45
31	De R\$ 650.000,01 até R\$ 660.000,00	1.239	811,02	1,70	0,21%	7,00	0,86%	5,30
32	De R\$ 660.000,01 até R\$ 670.000,00	1.331	885,02	2,27	0,26%	9,13	1,03%	6,87
33	De R\$ 670.000,01 até R\$ 680.000,00	1.300	877,36	2,99	0,34%	10,37	1,18%	7,39
34	De R\$ 680.000,01 até R\$ 690.000,00	1.180	808,18	3,17	0,39%	10,78	1,33%	7,60
35	De R\$ 690.000,01 até R\$ 700.000,00	1.213	843,16	3,88	0,46%	12,58	1,49%	8,70
36	De R\$ 700.000,01 até R\$ 710.000,00	1.181	832,80	4,40	0,53%	13,75	1,65%	9,35
37	De R\$ 710.000,01 até R\$ 720.000,00	1.295	925,84	5,08	0,55%	16,71	1,80%	11,62
38	De R\$ 720.000,01 até R\$ 730.000,00	1.247	904,03	5,32	0,59%	17,69	1,96%	12,37
39	De R\$ 730.000,01 até R\$ 740.000,00	1.227	901,86	5,77	0,64%	19,20	2,13%	13,42
40	De R\$ 740.000,01 até R\$ 750.000,00	1.130	841,98	5,39	0,64%	19,14	2,27%	13,74
41	De R\$ 750.000,01 até R\$ 760.000,00	1.164	878,70	6,49	0,74%	21,24	2,42%	14,75
42	De R\$ 760.000,01 até R\$ 770.000,00	1.197	915,74	7,04	0,77%	23,56	2,57%	16,52
43	De R\$ 770.000,01 até R\$ 780.000,00	1.190	922,25	7,36	0,80%	25,10	2,72%	17,75
44	De R\$ 780.000,01 até R\$ 790.000,00	1.268	995,18	7,66	0,77%	28,44	2,86%	20,78
45	De R\$ 790.000,01 até R\$ 800.000,00	1.200	953,86	7,90	0,83%	28,92	3,03%	21,02
46	De R\$ 800.000,01 até R\$ 810.000,00	1.191	958,76	8,38	0,87%	30,42	3,17%	22,04
47	De R\$ 810.000,01 até R\$ 820.000,00	1.169	952,64	8,68	0,91%	31,21	3,28%	22,54
48	De R\$ 820.000,01 até R\$ 830.000,00	1.201	990,72	9,75	0,98%	34,36	3,47%	24,62
49	De R\$ 830.000,01 até R\$ 840.000,00	1.134	946,96	10,02	1,06%	34,21	3,61%	24,19
50	De R\$ 840.000,01 até R\$ 850.000,00	1.194	1.009,11	11,50	1,14%	38,83	3,85%	27,34
51	De R\$ 850.000,01 até R\$ 860.000,00	1.113	951,45	11,33	1,19%	37,48	3,94%	26,15
52	De R\$ 860.000,01 até R\$ 870.000,00	1.119	967,82	11,20	1,16%	39,47	4,08%	28,27
53	De R\$ 870.000,01 até R\$ 880.000,00	1.073	938,93	12,29	1,31%	39,86	4,25%	27,57
54	De R\$ 880.000,01 até R\$ 890.000,00	1.091	965,61	13,38	1,39%	42,81	4,43%	29,43
55	De R\$ 890.000,01 até R\$ 900.000,00	1.110	993,40	13,95	1,40%	45,82	4,61%	31,87
56	De R\$ 900.000,01 até R\$ 910.000,00	1.032	933,82	14,07	1,51%	44,27	4,74%	30,20
57	De R\$ 910.000,01 até R\$ 920.000,00	1.068	977,04	13,90	1,42%	47,33	4,84%	33,43
58	De R\$ 920.000,01 até R\$ 930.000,00	1.087	1.005,56	15,73	1,56%	50,53	5,02%	34,80
59	De R\$ 930.000,01 até R\$ 940.000,00	1.011	945,31	14,68	1,55%	48,72	5,15%	34,04
60	De R\$ 940.000,01 até R\$ 950.000,00	1.065	1.006,26	16,55	1,64%	53,12	5,28%	36,58
61	De R\$ 950.000,01 até R\$ 960.000,00	956	913,01	15,89	1,74%	49,36	5,41%	33,47
62	De R\$ 960.000,01 até R\$ 970.000,00	985	950,53	17,21	1,81%	53,51	5,63%	36,30
63	De R\$ 970.000,01 até R\$ 980.000,00	987	962,26	16,44	1,71%	54,42	5,66%	37,98
64	De R\$ 980.000,01 até R\$ 990.000,00	1.024	1.008,72	16,78	1,66%	58,64	5,81%	41,86
65	De R\$ 990.000,01 até R\$ 1.000.000,00	964	959,25	16,80	1,75%	57,38	5,98%	40,57
66	De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.010.000,00	962	966,73	18,53	1,92%	59,48	6,15%	40,95
67	De R\$ 1.010.000,01 até R\$ 1.020.000,00	974	988,57	18,55	1,88%	62,93	6,37%	44,38
68	De R\$ 1.020.000,01 até R\$ 1.030.000,00	939	962,38	20,36	2,12%	61,78	6,42%	41,42
69	De R\$ 1.030.000,01 até R\$ 1.040.000,00	930	962,55	20,13	2,09%	63,65	6,61%	43,52
70	De R\$ 1.040.000,01 até R\$ 1.050.000,00	903	943,40	20,24	2,15%	64,55	6,84%	44,30
71	De R\$ 1.050.000,01 até R\$ 1.060.000,00	904	953,79	19,97	2,09%	66,41	6,96%	46,45
72	De R\$ 1.060.000,01 até R\$ 1.070.000,00	870	926,37	20,19	2,18%	65,62	7,08%	45,43
73	De R\$ 1.070.000,01 até R\$ 1.080.000,00	851	914,79	20,06	2,19%	65,15	7,12%	45,09
74	De R\$ 1.080.000,01 até R\$ 1.090.000,00	873	947,18	21,89	2,31%	70,56	7,45%	48,67
75	De R\$ 1.090.000,01 até R\$ 1.100.000,00	773	846,53	18,66	2,20%	63,68	7,52%	45,02
76	De R\$ 1.100.000,01 até R\$ 1.110.000,00	837	924,94	21,24	2,30%	70,65	7,64%	49,42
77	De R\$ 1.110.000,01 até R\$ 1.120.000,00	831	926,71	22,30	2,41%	71,66	7,73%	49,36
78	De R\$ 1.120.000,01 até R\$ 1.130.000,00	758	852,81	20,74	2,43%	67,39	7,90%	46,66
79	De R\$ 1.130.000,01 até R\$ 1.140.000,00	835	947,81	23,43	2,47%	77,36	8,16%	53,92
80	De R\$ 1.140.000,01 até R\$ 1.150.000,00	817	935,59	23,53	2,52%	76,48	8,17%	52,94
81	De R\$ 1.150.000,01 até R\$ 1.160.000,00	778	898,68	23,20	2,58%	74,15	8,25%	50,95
82	De R\$ 1.160.000,01 até R\$ 1.170.000,00	775	902,85	24,15	2,67%	76,87	8,51%	52,73
83	De R\$ 1.170.000,01 até R\$ 1.180.000,00	776	911,71	24,69	2,71%	80,02	8,78%	55,33
84	De R\$ 1.180.000,01 até R\$ 1.190.000,00	776	919,49	24,66	2,68%	81,47	8,86%	56,81
85	De R\$ 1.190.000,01 até R\$ 1.200.000,00	765	914,04	24,03	2,63%	81,39	8,90%	57,37
86	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 1.220.000,00	1.470	1.778,57	47,44	2,67%	159,80	8,98%	112,36
87	De R\$ 1.220.000,01 até R\$ 1.240.000,00	1.423	1.750,49	50,09	2,86%	158,53	9,06%	108,43
88	De R\$ 1.240.000,01 até R\$ 1.260.000,00	1.389	1.736,27	47,56	2,74%	156,75	9,03%	109,19
89	De R\$ 1.260.000,01 até R\$ 1.280.000,00	1.279	1.624,10	44,71	2,75%	146,36	9,01%	101,65
90	De R\$ 1.280.000,01 até R\$ 1.300.000,00	1.308	1.687,08	47,94	2,84%	151,60	8,99%	103,66
91	De R\$ 1.300.000,01 até R\$ 1.320.000,00	1.312	1.718,52	44,70	2,60%	154,15	8,97%	109,44
92	De R\$ 1.320.000,01 até R\$ 1.340.000,00	1.274	1.694,55	45,25	2,67%	150,40	8,88%	105,15

TABELA III.2
IMPOSTO MÍNIMO - CENÁRIO PL 1087/2025
SOMENTE OS CONTRIBUÍNTES AFETADOS PELO IMPOSTO MÍNIMO
AC 2022

R\$ MILHÕES

	FAIXA RENDA ANUAL	QUANT. CONTRIB AFETADOS	RENDA	IMPOSTO ATUAL	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA ATUAL	IMPOSTO MÍNIMO	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA PROPOSTA	IMPACTO FISCAL
93	De R\$ 1.340.000,01 até R\$ 1.360.000,00	1.115	1.505,14	39,80	2,64%	134,56	8,94%	94,77
94	De R\$ 1.360.000,01 até R\$ 1.380.000,00	1.153	1.579,54	41,04	2,60%	140,17	8,87%	99,13
95	De R\$ 1.380.000,01 até R\$ 1.400.000,00	1.010	1.403,63	39,42	2,81%	125,48	8,94%	86,06
96	De R\$ 1.400.000,01 até R\$ 1.420.000,00	1.060	1.494,75	39,99	2,68%	133,36	8,92%	93,37
97	De R\$ 1.420.000,01 até R\$ 1.440.000,00	1.015	1.451,34	40,39	2,78%	130,91	9,02%	90,52
98	De R\$ 1.440.000,01 até R\$ 1.460.000,00	963	1.396,24	37,39	2,68%	126,70	9,07%	89,32
99	De R\$ 1.460.000,01 até R\$ 1.480.000,00	1.012	1.487,67	38,24	2,57%	133,71	8,99%	95,48
100	De R\$ 1.480.000,01 até R\$ 1.500.000,00	925	1.378,31	37,21	2,70%	124,90	9,06%	87,69
101	De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 1.520.000,00	934	1.410,51	38,33	2,72%	126,29	8,95%	87,96
102	De R\$ 1.520.000,01 até R\$ 1.540.000,00	873	1.335,26	35,57	2,66%	118,05	8,84%	82,48
103	De R\$ 1.540.000,01 até R\$ 1.560.000,00	870	1.348,63	38,94	2,89%	121,59	9,02%	82,64
104	De R\$ 1.560.000,01 até R\$ 1.580.000,00	834	1.309,25	35,94	2,74%	117,28	8,96%	81,35
105	De R\$ 1.580.000,01 até R\$ 1.600.000,00	767	1.219,70	35,76	2,93%	110,59	9,07%	74,83
106	De R\$ 1.600.000,01 até R\$ 1.620.000,00	831	1.337,92	38,49	2,88%	117,83	8,81%	79,34
107	De R\$ 1.620.000,01 até R\$ 1.640.000,00	758	1.235,16	31,93	2,59%	110,35	8,93%	78,42
108	De R\$ 1.640.000,01 até R\$ 1.660.000,00	779	1.285,21	34,20	2,66%	114,63	8,92%	80,43
109	De R\$ 1.660.000,01 até R\$ 1.680.000,00	698	1.165,63	34,49	2,96%	105,31	9,03%	70,82
110	De R\$ 1.680.000,01 até R\$ 1.700.000,00	742	1.253,96	34,66	2,76%	112,13	8,94%	77,47
111	De R\$ 1.700.000,01 até R\$ 1.720.000,00	721	1.232,84	34,02	2,76%	110,95	9,00%	76,93
112	De R\$ 1.720.000,01 até R\$ 1.740.000,00	647	1.119,27	30,38	2,71%	100,27	8,96%	69,89
113	De R\$ 1.740.000,01 até R\$ 1.760.000,00	694	1.214,67	32,90	2,71%	107,04	8,81%	74,14
114	De R\$ 1.760.000,01 até R\$ 1.780.000,00	659	1.166,22	32,25	2,77%	104,22	8,94%	71,98
115	De R\$ 1.780.000,01 até R\$ 1.800.000,00	622	1.113,72	30,44	2,73%	100,02	8,98%	69,57
116	De R\$ 1.800.000,01 até R\$ 1.840.000,00	1.262	2.296,45	66,47	2,89%	207,46	9,03%	140,99
117	De R\$ 1.840.000,01 até R\$ 1.880.000,00	1.142	2.123,69	59,72	2,81%	191,75	9,03%	132,03
118	De R\$ 1.880.000,01 até R\$ 1.920.000,00	1.101	2.090,96	59,04	2,82%	186,77	8,93%	127,73
119	De R\$ 1.920.000,01 até R\$ 1.960.000,00	1.104	2.141,86	61,55	2,87%	192,93	9,01%	131,38
120	De R\$ 1.960.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.108	2.193,10	57,51	2,62%	194,99	8,89%	137,49
121	De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 2.040.000,00	1.041	2.102,87	59,24	2,82%	187,81	8,93%	128,57
122	De R\$ 2.040.000,01 até R\$ 2.080.000,00	956	1.968,85	55,60	2,82%	174,79	8,88%	119,19
123	De R\$ 2.080.000,01 até R\$ 2.120.000,00	929	1.950,31	53,67	2,75%	175,87	9,02%	122,20
124	De R\$ 2.120.000,01 até R\$ 2.160.000,00	861	1.843,38	47,67	2,59%	163,50	8,87%	115,83
125	De R\$ 2.160.000,01 até R\$ 2.200.000,00	813	1.772,94	48,79	2,75%	159,75	9,01%	110,96
126	De R\$ 2.200.000,01 até R\$ 2.240.000,00	801	1.777,53	51,09	2,87%	159,99	9,00%	108,90
127	De R\$ 2.240.000,01 até R\$ 2.280.000,00	761	1.719,98	46,95	2,73%	152,10	8,84%	105,15
128	De R\$ 2.280.000,01 até R\$ 2.320.000,00	821	1.888,22	51,00	2,70%	169,39	8,97%	118,39
129	De R\$ 2.320.000,01 até R\$ 2.360.000,00	725	1.696,99	47,69	2,81%	153,12	9,02%	105,43
130	De R\$ 2.360.000,01 até R\$ 2.400.000,00	743	1.768,58	47,95	2,71%	158,73	8,97%	110,78
131	De R\$ 2.400.000,01 até R\$ 2.640.000,00	3.773	9.496,38	250,80	2,64%	840,65	8,85%	589,86
132	De R\$ 2.640.000,01 até R\$ 2.880.000,00	3.149	8.674,35	238,13	2,75%	767,02	8,84%	528,90
133	De R\$ 2.880.000,01 até R\$ 3.120.000,00	2.586	7.748,17	215,15	2,78%	680,60	8,78%	465,44
134	De R\$ 3.120.000,01 até R\$ 3.360.000,00	2.337	7.563,76	192,32	2,54%	661,46	8,75%	469,14
135	De R\$ 3.360.000,01 até R\$ 3.600.000,00	1.820	6.325,43	181,37	2,87%	563,58	8,91%	382,21
136	De R\$ 3.600.000,01 até R\$ 4.320.000,00	4.111	16.162,43	442,60	2,74%	1.425,11	8,82%	982,51
137	De R\$ 4.320.000,01 até R\$ 5.040.000,00	2.772	12.913,67	346,62	2,68%	1.120,09	8,67%	773,47
138	De R\$ 5.040.000,01 até R\$ 5.760.000,00	1.989	10.686,82	283,17	2,65%	914,80	8,56%	631,63
139	De R\$ 5.760.000,01 até R\$ 6.480.000,00	1.528	9.347,04	265,63	2,84%	822,21	8,80%	556,58
140	De R\$ 6.480.000,01 até R\$ 7.200.000,00	1.161	7.916,86	212,76	2,69%	685,89	8,66%	473,13
141	De R\$ 7.200.000,01 até R\$ 8.560.000,00	1.602	12.561,98	342,68	2,73%	1.100,76	8,76%	758,08
142	De R\$ 8.560.000,01 até R\$ 9.920.000,00	1.175	10.798,14	302,66	2,80%	939,38	8,70%	636,72
143	De R\$ 9.920.000,01 até R\$ 11.280.000,00	860	9.095,17	248,13	2,73%	781,50	8,59%	533,37
144	De R\$ 11.280.000,01 até R\$ 12.640.000,00	676	8.059,74	226,90	2,82%	699,51	8,68%	472,61
145	De R\$ 12.640.000,01 até R\$ 14.000.000,00	471	6.263,09	170,12	2,72%	531,57	8,49%	361,45
146	De R\$ 14.000.000,01 até R\$ 18.400.000,00	993	15.822,40	426,22	2,69%	1.400,33	8,85%	974,11
147	De R\$ 18.400.000,01 até R\$ 22.800.000,00	567	11.596,76	316,26	2,73%	1.010,27	8,71%	694,01
148	De R\$ 22.800.000,01 até R\$ 27.200.000,00	354	8.744,07	227,37	2,60%	745,78	8,53%	518,41
149	De R\$ 27.200.000,01 até R\$ 31.600.000,00	277	8.190,61	211,15	2,58%	697,10	8,51%	485,96
150	De R\$ 31.600.000,01 até R\$ 36.000.000,00	185	6.221,28	169,10	2,72%	551,10	8,86%	382,00
151	De R\$ 36.000.000,01 até R\$ 43.200.000,00	226	8.880,92	245,18	2,76%	778,14	8,76%	532,96
152	De R\$ 43.200.000,01 até R\$ 50.400.000,00	133	6.180,10	147,14	2,38%	525,27	8,50%	378,14
153	De R\$ 50.400.000,01 até R\$ 57.600.000,00	83	4.471,08	110,16	2,46%	380,14	8,50%	269,98
154	De R\$ 57.600.000,01 até R\$ 64.800.000,00	62	3.746,61	100,18	2,67%	296,79	7,92%	196,61
155	De R\$ 64.800.000,01 até R\$ 72.000.000,00	42	2.868,79	65,55	2,28%	236,49	8,24%	170,94
156	De R\$ 72.000.000,01 até R\$ 86.400.000,00	73	5.708,90	140,61	2,46%	481,35	8,43%	340,74
157	De R\$ 86.400.000,01 até R\$ 100.800.000,00	49	4.600,16	140,71	3,06%	385,43	8,38%	244,72
158	De R\$ 100.800.000,01 até R\$ 115.200.000,00	27	2.931,43	80,05	2,73%	269,64	9,20%	189,59
159	De R\$ 115.200.000,01 até R\$ 129.600.000,00	21	2.530,65	57,64	2,28%	230,28	9,10%	172,64

TABELA III.2
IMPOSTO MÍNIMO - CENÁRIO PL 1087/2025
SOMENTE OS CONTRIBUINTES AFETADOS PELO IMPOSTO MÍNIMO
AC 2022

R\$ MILHÕES

	FAIXA RENDA ANUAL	QUANT. CONTRIB AFETADOS	RENDA	IMPOSTO ATUAL	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA ATUAL	IMPOSTO MÍNIMO	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA PROPOSTA	IMPACTO FISCAL
160	De R\$ 129.600.000,01 até R\$ 144.000.000,00	27	3.709,02	110,27	2,97%	325,98	8,79%	215,71
161	De R\$ 144.000.000,01 até R\$ 160.000.000,00	15	2.259,56	46,85	2,07%	168,86	7,47%	122,01
162	De R\$ 160.000.000,01 até R\$ 228.000.000,00	25	4.611,28	90,39	1,96%	370,09	8,03%	279,70
163	De R\$ 228.000.000,01 até R\$ 296.000.000,00	11	2.779,98	68,45	2,46%	273,85	9,85%	205,39
164	De R\$ 296.000.000,01 até R\$ 364.000.000,00	8	2.588,31	32,22	1,24%	188,09	7,27%	155,87
165	De R\$ 364.000.000,01 até R\$ 432.000.000,00	6	2.287,54	122,16	5,34%	216,22	9,45%	94,06
166	De R\$ 432.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	4	1.891,00	62,27	3,29%	180,66	9,55%	118,39
167	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	7	4.407,85	137,32	3,12%	400,83	9,09%	263,51
168	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	3	2.476,75	36,92	1,49%	235,64	9,51%	198,71
169	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	3	3.568,17	197,81	5,54%	340,95	9,56%	143,14
	TOTAL	137.804	392.413,99	10.013,21	2,55%	32.225,27	8,21%	22.212,06



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 15/05/2025 11:41:57 por Andre Rogerio Vasconcelos.

Documento assinado digitalmente em 15/05/2025 11:41:57 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS, Documento assinado digitalmente em 14/05/2025 17:48:34 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 14/05/2025 17:30:21 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 14/05/2025 17:18:50 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 14/05/2025 17:15:05 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 15/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.0525.11539.1887

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

10DABD367FAD3F8F2B771DBD6A3FFA45A1A0702DCC3AF6514E540B97CEC5DFA3